

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 230, 231

CONTRATO N. 1368/2023

AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

O MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, n. 335, neste ato representado pelo Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n. 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade n. 6098894147, denominado como CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA inscrita no CNPJ sob o n. 49.552.222/0001-06, com sede na Est. São Pedro, n. 137, Bairro Morro São Pedro, na cidade de Bom Princípio, CEP 95.765-000, Telefone (51) 3635-1080 / (51) 99137-8303 / (51) 3635-1694, E-mail comercial@agrovalemaquinas.com.br, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Sra. Daiana Vogel Zimmermann, inscrita no CPF 001.071.460-02 e RG n. 3078769076, com endereço comercial na Est. São Pedro, n. 137, Bairro Morro São Pedro, na cidade de Bom Princípio, CEP 95.765-000, Telefone (51) 99701-6200, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo n. 3992/2023, a Lei n. 10.520/2002, o Decreto Municipal n. 4.728/2005, a Lei n. 8.666/93, o Decreto Federal n. 10.024/2019, e o edital Pregão Eletrônico n. 088/2023 perante as testemunhas nomeadas e subscritas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Implementos Agrícolas para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca	Valor
01	CULTIVADOR MECÂNICO ARTICULADO – para 4 linhas com espaçamento de 0,90 metro com 05 unidades, 21 enxadas e barra rígida de 4,20 metros, novo pronto para uso.	01	Unidade	TATU MARCHESAN	R\$ 27.490,00

- 11.2. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 09 do Processo Administrativo 3992/2023, pelo **gestor** Lucian Del Fabbro, **fiscal** Ivan Ananias de Souza e **suplente** Giancarlo Rocha Berro.
- 1.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre os serviços, conforme elencado no Termo de Referência (Anexo I).
- **1.4.** O equipamento deverá ser entregue com todos os itens novos, o equipamento completo e pronto para uso, bem como deverá ser feita a devida entrega técnica.
- 1.5. A inadequação técnica dos equipamentos e/ou serviços entregues implicará em não pagamento.
- 1.6. Deverá ser garantida a devida garantia legal de todos os itens.
- 1.7. A periodicidade de manutenção preventiva durante a garantia legal será a indicada pelo fabricante.
- 1.8. A responsabilidade pela administração e manutenção dos equipamentos será da Prefeitura de Itaqui.



Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 230, 231

Cláusula Segunda - DA ENTREGA E DO PRAZO

- 2.1. O objeto deverá ser entregue na sede da Prefeitura de Itaqui/RS, na Rua Bento Gonçalves, n. 335, no horário das 07 h às 13 h. Caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato, da data e horário para a entrega. Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos, quando do dia programado para entregar o objeto.
 - **2.1.1.** O fornecedor deverá entregar, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO, o objeto licitado em perfeito estado para uso, em **até 30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento da ordem de compra.
- **2.2.** Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 2.3. Verificada a desconformidade dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos.
- 2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a extinção da garantia.

Cláusula Terceira - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de *R\$ 27.490,00 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa reais)*.
- **3.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do objeto, sendo precedido pela vistoria e aprovação do fiscal e anuência do gestor.
- **3.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
 - **3.3.1.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **3.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **3.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A ou algum outro que venha a ser mais vantajoso à municipalidade.
- **3.6.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.7. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:



Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 230, 231

- **4.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- **4.1.2.** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- **4.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- **4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- **4.1.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- **4.1.7.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência (**Anexo I**) e no Contrato.

4.2. Da Contratada:

- **4.2.1.** Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento dos objetos licitados, fretes, carga e descarga, dentre outras;
- **4.2.2.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros;
- **4.2.3.** Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.2.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93;
- **4.2.5.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta;
- **4.2.6.** A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- **4.2.7.** No momento do envio do Contrato assinado, deverá ser remetido cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas;
- **4.2.8.** Encaminhar os documentos referente ao presente certame, imediatamente, ao endereço eletrônico (<u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>);
- **4.2.9.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- **4.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigandose a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- **4.2.11.** Demais obrigações conforme previsão da cláusula sétima do Termo de Referência (Anexo I).

Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 230, 231

Órgão: 9 SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 5 GESTÃO AMBIENTAL

Função: 20 AGRICULTURA
Subfunção: 606 EXTENSAO RURAL
Programa 22 PRODUÇÃO VEGETAL
Proj./Atividade: 2267 PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Elemento: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Complemento: 0 NÃO SE APLICA

Reduzido: 4673

Solicitação de Compras n. 189385.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- **6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - c) <u>inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias</u>: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - e) <u>causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual</u>: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
 - f) atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das de mais penalidades;
 - g) atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesseis) dias: multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das de mais penalidades.
- **6.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e demais plataformas, quando o caso.
- **6.3.** A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei n. 8.666/93.
- **6.4.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- **6.5.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 de nas formas do art. 79 a Lei n. 8.666/93.



Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 230, 231

- 7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.
- **7.2.** O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico n. 088/2023**, à proposta do vencedor, a Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 4.728/2005, Decreto Federal n. 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/93.
- 7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 25 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI Leonardo Dicson Sanchez Betin Prefeito

COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA

Daiana Vogel Zimmermann

Sócia-Administradora